

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 85, de 2023, por meio do qual a Senadora Damares Alves requisita que sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Saúde, informações sobre as ações desse Ministério para pessoas com doenças raras.

RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 85, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requisita que sejam prestadas pela Ministra de Estado da Saúde, Senhora Nísia Trindade Lima, informações sobre as ações do Ministério da Saúde para pessoas com doenças raras. Para tanto, postula que sejam listados:

1. ações, programas e políticas em planejamento e já desenvolvidos pelo Ministério para as pessoas com doenças raras, com indicação de ato normativo (se houver), diretrizes, objetivos, e metas de cada um deles;
2. parceiros envolvidos em cada ação, programa e política; e
3. orçamento investido ou a ser investido por ação, programa e política.

A autora aponta medidas que foram tomadas no governo anterior em atenção às pessoas com doenças raras, tais como a implementação do Comitê Interministerial de Doenças Raras, a Caderneta do Raro e a Linha de Cuidado para Condições Raras no Sistema Único de Saúde (SUS).

Dadas as medidas administrativas promovidas pelo Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura do Ministério da Saúde, a Senadora Damares Alves cita a atribuição constitucional dos parlamentares de acompanharem as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo como justificativa para a solicitação das informações mencionadas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 85, de 2023, e seu encaminhamento à Ministra de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator